**LEI Nº 772** **DE 08 DE JUNHO DE 2021**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHO COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°.** Ao servidor titular de cargo de provimento efetivo da Administração direta e indireta do Município, que comprovadamente tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, é assegurada a redução da jornada de em 50% (cinquenta por cento).

**§1°.** Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor.

**§2°.** Para os fins de aplicação desta lei, considera-se dependente a pessoa sobre a qual o servidor exerce o poder familiar ou que esteja sob sua tutela, curatela, guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) anos, ou totalmente inválido de qualquer idade e incapaz de prover seu próprio sustento.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, entende-se por necessidades especiais, o portador que necessita de atenção permanente, as situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais a presença de responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.

**Art. 3º.** Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, pelo órgão pericial do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

**Parágrafo único:** A verificação do direito poderá ser feita mediante laudo médico do profissional especialista na área, neste caso dispensando-se a pericia médica pelo município.

**Art.4º** A redução de carga horaria de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado.

**§1º** Quando os país ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos Servidores Públicos Municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária em cada período requerido.

**§2º** A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos.

**Art. 5º** Para se fazer jus ao beneficio desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I- Laudo médico fornecido por profissional especializado; acompanhado se há necessidade ou não de eventuais tratamentos médicos

II- Certidão de nascimento, atualizada, do filho (a) deficiente físico.

**Art. 6º.** Durante o período de gozo da redução de carga horaria fica vedada, ao servidor a participação em atividades e comissões remuneradas, bem como de desempenhar funções de chefia, sendo vedadas também realizar horas extras ou perceber qualquer outro beneficio, sob pena de interrupção do beneficio, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

**Art. 7º**. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

**Art. 8°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO ESTADO, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

RAFAEL FERREIRA ANGELO

Prefeito Municipal de Penaforte